



**DIÁRIO OFICIAL**  
**PARNAMIRIM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.318/2020	DOM3116	14/08/2020

**DECRETO Nº 6.318, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

*Dispõe sobre o horário excepcional de expediente do serviço público nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia por conta do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 6.199, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de combate a pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as dificuldades financeiras que atravessam os Municípios em virtude da redução da atividade econômica ocasionada pela Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as inúmeras medidas adotadas pelo Município de Parnamirim/RN a fim de compatibilizar o combate da Pandemia com o desempenho das atividades dos servidores;

**CONSIDERANDO** o caráter contínuo da prestação dos serviços públicos, pautado na eficiência na Administração Pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído, em caráter excepcional, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a redução do horário de funcionamento, das 07:30h às 14h, no período de 14 de agosto de 2020 à 31 de dezembro de 2020, para todas as Secretarias, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º.** As disposições deste Decreto não se aplicam aos serviços considerados essenciais que, por sua essência, não admitem interrupção ou atendimento no horário mencionado no artigo anterior.

**Art. 3º.** Também não estão sujeitos ao horário excepcional de que trata o art. 1º:

- **a)** Os titulares ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal e os respectivos adjuntos ou cargos equivalentes, bem como seus assessores diretos;
- **b)** os Procuradores do Município;
- **c)** os Auditores-Fiscais do Tesouro Municipal;
- **d)** os detentores de cargos de provimento em comissão, quando convocados; e
- **e)** os servidores e empregados públicos que desempenham suas funções:

1. Em regime de plantão ou escala;

2. Em estabelecimento sócio educativo;

3. Em unidades assistenciais à saúde com atendimento 24 (vinte e quatro) horas;

**Art. 4º.** Na hipótese de interesse público devidamente comprovado e tomando por base os critérios de oportunidade e conveniência, os titulares ou dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão flexibilizar o horário de expediente determinado no artigo 1º, respeitando, em todo o caso, o limite máximo de 06h:30min (seis horas e trinta minutos) corridas por dia.

**Parágrafo Único.** A eventual flexibilização do horário de expediente não poderá, em hipótese alguma, prejudicar a qualidade do serviço público a ser prestado.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 13 de agosto de 2020.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito